



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 9 de Abril de 2001



Série

Número 23

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES E PLANO E FINANÇAS

Portaria n.º 31/2001

Actualiza a tabela de remunerações base e diuturnidades dos trabalhadores da Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A..

Portaria n.º 32/2001

Actualiza a tabela de remunerações base e diuturnidades do pessoal técnico de pilotagem dos trabalhadores da Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A..

**SECRETARIAS REGIONAIS DO EQUIPAMENTO SOCIAL
E TRANSPORTES E PLANO E FINANÇAS****Portaria n.º 31/2001**

Nos termos do disposto na alínea d) do artigo 69.º da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, no n.º 3 do artigo 56.º, no artigo 60.º e n.º 3 do artigo 63.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/89/M, de 7 de Dezembro, que aprovou o Estatuto do Pessoal da Direcção Regional dos Portos, e ouvidos os sindicatos representativos do sector, manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais do Equipamento Social e Transportes e do Plano e Finanças, o seguinte:

- 1.º - Os montantes da tabela de remunerações base e diuturnidades dos trabalhadores da Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., estabelecidos pelo artigo 1.º da Portaria n.º 81/2000, de 28 de Setembro, são actualizados em 3,71%, com arredondamento à centena de escudos imediatamente superior.
- 2.º - Os montantes da tabela de remunerações dos titulares dos cargos de direcção e chefia da Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., aprovada pelo artigo 2.º da Portaria n.º 81/2000, de 28 de Setembro, são actualizados em 3,71%, com arredondamento à centena de escudos imediatamente superior.
- 3.º - O artigo 11.º da Portaria n.º 1238/95, de 12 de Outubro, adaptada à Região Autónoma da Madeira pela Portaria n.º 202-A/95, de 18 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

“11.º

- 1 - (...)
 - a) (...)
 - b) Os trabalhadores que prolonguem a prestação normal de trabalho por período superior a duas horas terão direito a um segundo subsídio de alimentação;
 - c) Aos trabalhadores que, exclusivamente por razões de serviço, estejam impedidos de abandonar o seu local de trabalho durante o período normal de refeição, será atribuído um complemento de alimentação de 200\$00.
 - d) (...)
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o valor do subsídio de alimentação é fixado em 1.100\$00.”
- 4.º - Os aumentos salariais a que se referem os números 1.º e 2.º da presente portaria produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2001.
- 5.º - As alterações introduzidas pelo n.º 3.º da presente portaria produzem efeitos a partir de 1 de Março de 2001.

Secretarias Regionais do Equipamento Social e Transportes e do Plano e Finanças.

Assinada em 28 de Fevereiro de 2001.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES, Luís Manuel dos Santos Costa

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

Portaria n.º 32/2001

Nos termos do disposto na alínea d) do artigo 69.º da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, no artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M, de 1 de Julho, e no artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 361/78, de 27 de Novembro, e ouvidos os sindicatos representativos do sector, manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais do Equipamento Social e Transportes e do Plano e Finanças, o seguinte:

- 1.º - Os montantes da tabela de remunerações base e diuturnidades do pessoal técnico de pilotagem, a que se refere o n.º 1.º da Portaria n.º 365/2000, de 23 de Junho, adaptada à R.A.M. pela Portaria n.º 109/2000, de 10 de Novembro, são actualizados em 2,7%, com arredondamento à centena de escudos imediatamente superior.
- 2.º - À tabela de remunerações do pessoal técnico de pilotagem, constante do anexo II à Portaria n.º 633/99, de 11 de Agosto, actualizada pelo n.º 1.º da Portaria n.º 365/2000, de 23 de Junho, adaptadas à R.A.M., respectivamente, pelas Portarias n.º 84/2000, de 2 de Outubro e n.º 109/2000, de 10 de Novembro, são aditadas as bases de remuneração 28 e 29, a que correspondem os valores calculados nos termos dos n.ºs seguintes.
- 3.º - O valor da base de remuneração 28 será o correspondente ao valor actualizado da base de remuneração 27, acrescido de 8%, e com arredondamento à centena de escudos imediatamente superior.
- 4.º - O valor da base de remuneração 29 será o correspondente ao valor da base de remuneração 28, calculado nos termos do número anterior, acrescido de 8%, e com arredondamento à centena de escudos imediatamente superior.
- 5.º - O valor dos subsídios previstos nos números 4.º, 5.º e n.º 1 do n.º 6.º da Portaria n.º 633/99, de 11 de Agosto, adaptada à R.A.M. pela Portaria n.º 84/2000, de 2 de Outubro, bem como de quaisquer outras remunerações acessórias, passa a ser calculado sobre a base de remuneração, com 0 diuturnidades, imediatamente inferior à detida pelo trabalhador.
- 6.º - O n.º 2 do n.º 6.º e o n.º 7.º da Portaria n.º 633/99, de 11 de Agosto, adaptada à R.A.M. pela Portaria n.º 84/2000, de 2 de Outubro, passam a ter a seguinte redacção:
 - “2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a remuneração global da chefia não poderá ser inferior à que resultar da base de remuneração 27, ou da 28 nas situações em que a chefia tenha subordinados integrados no grau 8 da respectiva carreira.
- 7.º 1 - Ao pessoal técnico de pilotagem que desempenhe funções de substituto da respectiva chefia, é atribuído um subsídio no montante de 10% calculado nos termos do n.º 5.º da presente Portaria.

- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a remuneração global do substituto da chefia não poderá ser inferior à que resultar da base de remuneração 26, ou da 27 nas situações em que o substituto da chefia tenha subordinados integrados no grau 7, ou superior, da respectiva carreira profissional”.
- 7.º - O anexo previsto no n.º 1 do n.º 1.º da Portaria n.º 633/99, de 11 de Agosto, adaptada à R.A.M. pela Portaria n.º 84/2000, de 2 de Outubro, passa a ter a redacção constante do anexo I à presente Portaria;
- 8.º 1 - O anexo a que se refere o n.º 3 do n.º 1.º da Portaria n.º 633/99, de 11 de Agosto, adaptada à R.A.M. pela Portaria n.º 84/2000, de 2 de Outubro, passa a ter a redacção constante do anexo II à presente Portaria.
- 2 - O módulo de tempo de 3 anos, previsto no anexo II para o acesso ao grau 9, é contado a partir de 1 de Julho de 2001.
- 3 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o pessoal técnico de pilotagem será integrado na nova

carreira, mantendo o mesmo grau de desenvolvimento e o respectivo tempo de antiguidade.

- 9.º - É revogado o n.º 9.º da Portaria n.º 633/99, de 11 de Agosto, adaptada à R.A.M. pela Portaria n.º 84/2000, de 2 de Outubro.
- 10.º - A actualização salarial prevista no n.º 1.º da presente Portaria produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2001.
- 11.º - O regime previsto nos n.ºs 5.º, 6.º, 7.º e 9.º da presente Portaria produz efeitos a partir de 1 de Julho de 2001.

Secretarias Regionais do Equipamento Social e Transportes e do Plano e Finanças.

Assinada em 28 de Fevereiro de 2001.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES, Luís Manuel dos Santos Costa

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

Anexos à Portaria n.º 32/2001, de 28 de Fevereiro

Anexo I

Mapa de pessoal Carreira de piloto

Graus de desenvolvimento	1	2	3	4	5	6	7	8	9
Bases de remuneração	21	22	23	24	25	26	27	28	29

Anexo II

Ingresso e acesso na carreira

Categorias	Graus do topo para a base	Acesso e suas condições
Piloto sénior	9	Permanência de 3 anos no grau 8
Piloto sénior	8	Permanência de 3 anos no grau 7
Piloto sénior	7	Permanência de 3 anos no grau 6
Piloto sénior	6	Permanência de 3 anos no grau 5
Piloto sénior	5	Permanência de 4 anos no grau 4
Piloto júnior	4	Permanência de 2 anos no grau 3
Piloto júnior	3	Permanência de 2 anos no grau 2
Piloto provisório	2	Permanência de 6 a 9 meses no grau 1
Estagiário	1	

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	2 892\$00, cada;
Duas laudas	3 136\$00, cada;
Três laudas	5 141\$00, cada;
Quatro laudas	5 472\$00, cada;
Cinco laudas	5 690\$00, cada;
Seis ou mais laudas	6 896\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 55\$00.

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	4 689\$00	2 410\$00
Duas Séries	9 030\$00	4 515\$00
Três Séries	11 025\$00	5 513\$00
Completa	12 915\$00	6 510\$00

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 118-A/00, de 22 de Dezembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: 229\$00 - 1.14 Euros (IVA incluído)